



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE LUIZ ALVES

Rua 18 de Julho, 1204 - 1º andar - CEP 89128-000 - LUIZ ALVES - SC

### EMENDA A LOM Nº 2/2017

*Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica  
Municipal de Luiz Alves/SC.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 27, §2º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 12 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de vereadores representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo o território municipal, na forma da Constituição da República Federativa do Brasil.*

**Art. 2º.** Fica revogado o §2º do art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º.** O §1º do art. 12 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação e fica renumerado como parágrafo único:

*Art. 12. [...]*

*Parágrafo único. O número de vereadores será proporcional à população do Município, respeitados os limites estabelecidos no art. 29, IV da Constituição da República.*



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### CÂMARA DE VEREADORES DE LUIZ ALVES

Rua 18 de Julho, 1204 - 1º andar - CEP 89128-000 - LUIZ ALVES - SC

---

**Art. 4º.** O inciso VII do art. 15 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação;

*Art. 15. [...]*

*VII - fixar, em cada legislatura, para a subsequente, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais ou Autoridades Equivalentes, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados o que dispõe os artigos 29, V e VI, 37, XI, 39, §4º, 57, § 7º, 150, II; 153, III, 153 § 2º, I, da Constituição da República;*

**Art. 5º.** O inciso I do art. 19 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19. [...]*

*I – Que infringir quaisquer proibições do artigo anterior e/ou do Regimento Interno da Câmara Municipal;*

**Art. 6º.** O §2º do art. 19 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19. [...]*

*§2º Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Casa, assegurados a ampla defesa e o contraditório;*

**Art. 7º.** O §3º do art. 19 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19. [...]*





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CÂMARA DE VEREADORES DE LUIZ ALVES**

**Rua 18 de Julho, 1204 - 1º andar - CEP 89128-000 - LUIZ ALVES - SC**

---

*§3º Nos casos previstos nos Incisos III a V, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurados a ampla defesa e o contraditório.*

**Art. 8º.** O caput do art. 21 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 21. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, considerando-se como recesso parlamentar o período de 16 (dezesseis) de dezembro a 31 (trinta e um) de janeiro.*

**Art. 9º.** O art. 31 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 31. O Prefeito poderá solicitar urgência e demais formas especiais de tramitação à apreciação de Projeto de Lei de sua iniciativa.*

*§ 1º Se a Câmara não se manifestar, em até trinta dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, para que se ultime a votação, ressalvados os casos previstos no art. 29, 32, §4º e 68;*

*§ 2º O prazo do parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código e estatutos.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CÂMARA DE VEREADORES DE LUIZ ALVES**

**Rua 18 de Julho, 1204 - 1º andar - CEP 89128-000 - LUIZ ALVES - SC**

**Art. 10º.** O §4º art. 32 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 32. [...]*

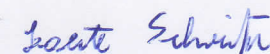
*§4º. O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio público e aberto.*

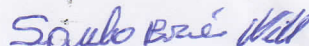
**Art. 11º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Luiz Alves, SC, em 11 de setembro de 2017**

  
**Djonei César Scola**  
Presidente

  
**Laerte Schweitzer**  
1º Secretário

  
**Saulo Brás Will**  
2º Secretário

